



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Buritis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

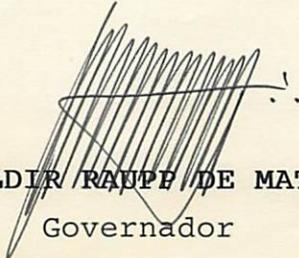
Art. 1º - Fica criado o Município de Buritis, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - O Município de Buritis tem seus limites assim definidos: Partindo da foz do Igarapé Grande no Rio Candeias; deste ponto, sobe o Rio Candeias até o Igarapé Liberdade; sobe o Igarapé Liberdade até a sua nascente; daí por uma linha reta até alcançar a nascente do Igarapé São Francisco; desce o Igarapé São Francisco, até o Rio Branco; sobe o Rio Branco até o paralelo 10º15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé São Domingos; desce o Igarapé São Domingos até sua foz no Rio Jaci Paraná; desce o Rio Jaci Paraná até o paralelo 10º00'00"; segue por este paralelo até o Rio Formoso; desce o Rio Formoso até o Igarapé Trindade até o paralelo 9º50'00"; segue por este paralelo até o Rio Candeias; sobe o Rio Candeias até o paralelo 10º00'00"; segue por este paralelo até o Igarapé Santa Cruz; sobe o Igarapé Santa Cruz até sua nascente, no divisor de águas Candeias/Jamari; segue por este divisor até o paralelo 10º15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé Grande; desce o Igarapé Grande até sua foz no Rio Candeias, ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3419 de dia 29/12/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Buritá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Constituição do Estado de Rondônia, e de acordo com o que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Buritá, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - O Município de Buritá tem as seguintes limitações territoriais: Partindo da foz do Igarapé Grande no Rio Candéias; deste ponto, sob o Rio Candéias até o Igarapé Liberdade; sob o Igarapé Liberdade até a sua nascente; daí por uma linha reta até alcançar a nascente do Igarapé São Francisco; daí sob o Igarapé São Francisco, até o Rio Branco; sob o Rio Branco até o paralelo 10º15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé São Domingos; daí sob o Igarapé São Domingos até o Rio Uaçá; daí sob o Rio Uaçá até o paralelo 10º00'00"; segue por este paralelo até o Rio Formosa; daí sob o Rio Formosa até o Igarapé Trindade; daí sob o Igarapé Trindade até o paralelo 9º50'00"; segue por este paralelo até o Rio Candéias; sob o Rio Candéias até o paralelo 10º00'00"; segue por este paralelo até o Igarapé São Cruz; sob o Igarapé São Cruz até sua nascente; daí por este divisor de águas Candéias/Jamari; segue por este divisor até o paralelo 10º15'00"; segue por este paralelo até o Igarapé Grande; daí sob o Igarapé Grande até sua foz no Rio Candéias, ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 1079 da República.


VALDIR NEVES DOS MATOS
Governador